PROJETO DE LEI Nº. 17/89.

SÚMULA:- Revoga a Lei nº. 840 de 13 de junho de 1.989 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL correspondente a NCZ$.50,00(Cincoenta - cruzados novos).

Parágraro Único:- A antecipação, constante do "caput" deste artigo será incorporada ao salário e ou vencimentos de junho, tomando-se por base o salário de maio, do corrente ano, que será somado com o "quantum" acima.

Artigo 2º.- Os aumentos salariais a serem concedidos pelo Governo Federal para o mês de junho do corrente ano de 1.989, serão automaticamente deduzidos, se for o caso, obdecendo os seguintes critérios:

I - Se o percentual autorizado for superior à somatória do salário de maio e a antecipação supra, de modo que o salário de junho fique abaixo do Piso Nacional de Salários-P.N.S., conceder-se-á, automaticamente, a diferença, no mês subseqüente ;

II - Se o percentual autorizado for inferior à somatória, permanecerá o Servidor com o salário e ou vencimentos pagos na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º.- A partir de 01 de julho do corrente ano serão aplicados sobre o salário de junho, obedecido o artigo anterior, o percentual a ser fixado pela Política Nacional de Salários.

Artigo 4º.- Não se aplica o disposto nesta lei, no que tange à Antecipação aos Servidores que exerçam cargos de confiança, em Comissão, bem como aqueles que laborem sob - contratação com base no Piso Nacional de Salários.

Artigo 5º.- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 840, de 13 de junho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder aos Servidores Municipais, uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL correspondente a NCZ$.50,00(Cincoenta cruzados novos).

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando o elevado custo de vida que se tem verificado ultimamente, em razão da grande inflação que vem assolando o nosso Município, ou seja o nosso País, e que tem atingido principalmente a classe assalariada, e por este motivo é que vimos solicitar dos dígnos representantes do povo a aprovação deste Projeto de Lei, com a revogação - da Lei nº. 840, de 13 de junho do corrente ano, pelos seguintes motivos:

1)- Tendo em vista, que até a presente data não houve um posicionamento no sentido de oficializar normas que regulem política salarial e, o Abono concedido nos termos da Lei ora pede se revoga em nada alteraria a situação salarial dos Servidores Municipais, haja visto que ao término de treis meses o referido Abono poder-se-ia ser revogado, o que não - beneficiaria os Servidores. De tal sorte que em estudos pormenorizados, data vênia, entendemos que - uma antecipação nos termos consignadas no presente Projeto e, incorporadas ao salário somente beneficiará os Servidores tão massacrados pela política salarial do Governo Federal.

2)- Depreende-se do texto do presente Ante-Projeto que, a partir de julho do corrente ano os reajustes serão concedidos, conforme determinação federal e, o Abono incorporado, não será deduzido dos salários e ou vencimentos de junho, se for o caso, conforme - exemplo abaixo:

- Se um servidor percebia no mes de maio NCZ$. 81,40, acrescido do abno de NCZ$.50,00 passa

Fls.02.

... passará a receber no mes de junho NCZ$.131,40, ou seja, NCZ$.11,40 a mais, caso venha o Governo Federal fixar o P.N.S. em NCZ$.120,00 conforme informações obtidas através dos meios de comunicação.

Diante do exposto e na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos deste Município, - esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade - de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

*Estado do Paraná*

Projeto 17/89. EMENDA MODIFICATIVA:

MODIFICA-SE O ARTIGO 2º em seu dizer "deduzido", para Atualizado.

Em 30/06/1.989.

Ronaldo Rebelato - Autor.